

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Paulo Piau)

Estabelece desconto aplicável às tarifas de energia elétrica referentes às unidades consumidoras classificadas na classe residencial em que resida usuário de balão de oxigênio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A unidade consumidora classificada na classe residencial em que resida usuário de balão de oxigênio fará jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as tarifas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para a referida classe de consumo.

§ 1º O montante correspondente ao desconto de que trata o *caput* deste artigo será rateado, de forma proporcional ao consumo de energia elétrica verificado, entre todas as classes de consumidores finais atendidos pela concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, exceto a subclasse residencial baixa renda.

§ 2º O desconto não será cumulativo com aquele já concedido aos consumidores enquadrados na subclasse residencial baixa renda.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de balão de oxigênio para manutenção da vida de indivíduos que apresentam sérios problemas de saúde enseja elevados gastos com a locação do aparelho e a compra do gás, bem como representa significativo incremento do consumo de energia elétrica.

É socialmente justo, pois, que se busque alternativas que minorem os custos incorridos por esses brasileiros que vivem em condições tão adversas. Um item expressivo nas despesas enfrentadas pelos usuários de balão de oxigênio é o custo da energia elétrica. É por essa razão que se propõe seja concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) nas tarifas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica para a unidade consumidora classificada na classe residencial em que resida usuário de balão de oxigênio. Há de se notar, ainda, que a subvenção proposta não é cumulativa com aquela já concedida a consumidores enquadrados na subclasse residencial baixa renda.

Por fim, assinale-se que para assegurar que o desconto em referência não afete o equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, o projeto de lei determina que o montante correspondente ao desconto será rateado, de forma proporcional ao consumo de energia elétrica verificado, entre todas as classes de consumidores finais atendidos pela concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, exceto a subclasse residencial baixa renda.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado PAULO PIAU